LEI ORDINÁRIA Nº 1492

de 16 de março de 2026

Institui o Programa Municipal de Escolinha de Chapadão do Sul - MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEMEJUL), o Programa Municipal de Escolinha Esportiva, com os seguintes objetivos:

I.

Proporcionar acesso gratuito à prática esportiva;

II.

Ampliar a oferta de modalidades em diferentes regiões do município;

III.

Estimular o desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo dos participantes;

IV.

Promover valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e perseverança;

V.

Formar equipes de rendimento para representar o município em competições

VI.

Identificar e acompanhar atletas com potencial esportivo;

VII.

Estimular a permanência escolar por meio da exigência de frequência e rendimento escolar;

VIII.

Integrar o esporte às políticas públicas de educação, proteção social e saúde.

Art. 2º.

O Programa atenderá crianças, adolescentes, adultos e idosos residentes no município de Chapadão do Sul, com prioridade aos estudantes regularmente matriculados na rede educacional local.

Art. 3º.

As modalidades esportivas ofertadas incluem, dentre outras: Atletismo, Basquetebol, Ciclismo, Capoeira, Futebol de campo, Futsal, Ginástica Rítmica, Handebol, Judô, Jiu-jitsu, Karatê, Natação, Taekwondo, Tênis de mesa, Tênis de campo, Skate, Voleibol, Vôlei de praia, Beach tennis, Dama, Xadrez, Dança e Treinamento funcional.

1º

O rol de modalidades poderá ser ajustado por ato do Poder Executivo, conforme demanda e disponibilidade de infraestrutura.

Art. 4º.

As atividades do Programa serão organizadas em três vertentes:

I.

Esporte Educacional (escolinhas de base);

II.

Esporte de Rendimento (formação de equipes competitivas);

III.

Esporte e Qualidade de Vida.

Art. 5º.

O Esporte Educacional (escolinha de base), terá foco em iniciação esportiva, valores humanos, convivência social e incentivo à permanência escolar, em cooperação com a rede educacional do Município, com metodologia definida por regulamento.

Art. 6º.

O Esporte de Rendimento (formação de equipes competitivas), destina-se à formação de equipes competitivas, com seleção de atletas oriundos das turmas de base, preparo físico e tático, e participação em competições oficiais em diferentes níveis.

Parágrafo único. .

A SEMEJUL buscará garantir acompanhamento multiprofissional (nutricional, psicológico, fisioterapêutico e outros), mediante parcerias e convênios.

Art. 7º.

O Esporte e Qualidade de Vida, compreenderá atividades recreativas, funcionais e de promoção da saúde, visando bem-estar e prevenção de doenças crônicas.

Art. 8º.

A participação no Programa será gratuita, observados os critérios e requisitos que serão definidos em regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.

Art. 9º.

Compete a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

I.

Disponibilizar equipe técnica qualificada e coordenador do Programa;

II.

Reservar, no mínimo, 20% das vagas, para pessoas em situação de vulnerabilidade, com prioridade para encaminhamentos do CRAS e CREAS;

III.

Promover inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, com as adaptações necessárias;

IV.

Estimular capacitação contínua dos profissionais envolvidos;

V.

Zelar pelos espaços físicos destinados à execução do Programa;

VI.

Buscar meios de custear transporte e inscrição em competições;

VII.

Incentivar parcerias com entidades privadas, universidades, federações, associações e outros, visando apoio técnico e financeiro;

VIII.

Articular-se com a Secretaria de Educação e Cultura e com as escolas do Município, visando acompanhamento escolar, uso compartilhado de espaços físicos e integração pedagógica das atividades.

Art. 10..

O desempenho do Programa será acompanhado por indicadores, incluindo:

I.

- Registro de frequência dos participantes;

II.

- Acompanhamento escolar e social, em parceria com a rede de educação e assistência;

III.

- Avaliação de impacto e resultados anuais.

Art. 11..

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município celebrar convênios, termos de fomento, patrocínios e parcerias para viabilizar sua execução.

Art. 12..

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo normas de funcionamento, critérios de acesso e permanência, metodologia pedagógica e demais aspectos operacionais.

Art. 13..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1492/2026 - 16 de março de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em